

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000646/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064140/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001966/2016-65
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO PEREIRA JULIAO;

E

BC2 CONSTRUTORA S.A., CNPJ n. 08.945.525/0004-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUIS FELIPE LOURENCONI VANSO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de setembro de 2016 a 19 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Terraplenagem em Geral**, com abrangência territorial em **MT**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS DE TRABALHO

PARÁGRAFO: PRIMEIRO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem seus efeitos jurídicos e legais estendidos a todos os empregados que laboram na **BC2 CONSTRUTORA S.A.** na Base Territorial do **Estado do Mato Grosso (MT)**, registrados até a data de vigência deste, bem como, os admitidos a partir de então e aos transferidos, por força do princípio de adesão, lotados nos estabelecimentos supramencionados.

PARÁGRAFO: SEGUNDO

O regime do Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação das horas de trabalho, com

liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior. O Banco de Horas terá vigência por 12 (doze) meses improrrogáveis, cuja vigência está declinada na cláusula 11º deste ACT, sendo que, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, deverão ser liquidados créditos e débitos desses, proibida a acumulação ou transporte para os períodos subsequentes;

PARÁGRAFO: TERCEIRO

O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) **Quanto a saldo credor:**

- a) Com a redução da jornada de trabalho;
- b) Com a supressão dos trabalhos em dias da semana;
- c) Em pontes que antecede ou posterior a feriados;
- d) Mediante folgas adicionais;
- e) Através de prolongamento das férias

II) **Quanto a saldo devedor:**

- a) Pela prorrogação da jornada diária do trabalho;
- b) Pelo trabalho aos sábados com jornada normal de trabalho;

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias

PARÁGRAFO: QUARTO

O acertamento do crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração do banco de horas deste acordo, observando o seguinte:

- a) Havendo créditos por parte do empregado, o saldo será pago com acréscimo de horas extraordinárias prevista na convenção coletiva da categoria;
- b) Havendo débitos por parte do empregado, o saldo será desconto no pagamento correspondente ao acertamento do banco de horas.
- c) Nos casos de rescisão contratual será antecipado o acertamento de saldo crédito/débito, aplicando-se o item A na hipótese de existir crédito em favor do empregado, existindo débitos serão descontados das verbas rescisórias do funcionário.

PARÁGRAFO: QUINTO

Caso o trabalhador venha a solicitar demissão ou ser demitido do emprego, antes de esgotado o período de vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, fica a empresa obrigada a contabilizar o total de horas crédito e o total de horas débito verificada no período, sendo que se houver saldo de crédito, essas horas deverão ser remuneradas como horas extraordinárias e, na hipótese de se verificar saldo horas débito do trabalhador, essas poderão ser descontadas em sua rescisão contratual.

PARÁGRAFO: SEXTO

Fica facultado à Empresa, debitar em dias de ponte de feriado os créditos do empregado existentes no Banco de Horas.

PARÁGRAFO: SÉTIMO

Nos casos de solicitação de folgas, caberá o funcionário solicitar para a empresa, com antecedência mínima de 48 horas sua folga, cabendo a empresa analisar a concessão de folga, tendo em vista a rotina operacional.

PARÁGRAFO: OITAVO

Nos casos de a empresa conceder prazo maior de férias coletiva para o funcionário a que teria direito o empregado, essa parcela maior será objeto de compensação por meio de banco de horas.

PARÁGRAFO: NONO

Nos casos dos trabalhos nos domingos e feriados, não será acrescida no banco de horas, cabendo o pagamento 100% de horas extras no mês corrente.

PARÁGRAFO: DÉCIMO

Nos casos de solicitação de folgas, caberá o funcionário solicitar para a empresa, com antecedência mínima de 48 horas sua folga, cabendo a empresa analisar a concessão de folga, tendo em vista a rotina operacional.

Em casos de faltas injustificadas, fica a critério da empresa utilizar como débito de banco de horas.

PARÁGRAFO: DÉCIMO PRIMEIRO

Para a renovação do banco de horas após o período, caberá a empresa encaminhar para o respectivo sindical, a comprovação da quitação dos créditos e débitos de horas do último banco de horas adotado pela empresa.

ADAO PEREIRA JULIAO
Presidente
SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO

LUIS FELIPE LOURENCONI VANSO
Procurador
BC2 CONSTRUTORA S.A.

ANEXOS
ANEXO I - MINUTA BANCO DE HORAS 2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.